



CONTRATO 081/2022 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 045/2022

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Ibiquera - BA e o Sr. Lindalva Ribeiro de Souza Araújo, conforme cláusulas e condições abaixo:

MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.718.617/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na praça São José, nº 32, centro, Ibiquera, Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 665.529.745-15, Residente e domiciliado à Rua Plínio Mata Pires, s/nº, Ibiquera Bahia, e de outro lado, o Sr. **LINDALVA RIBEIRO DE SOUZA ARAÚJO**, portador do CPF nº 309.734.225-72 e RG nº 03.053.447-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Lizete Ribeiro, nº 11, Centro, Ibiquera, doravante denominado simplesmente de Locador, sendo o presente Contrato regido mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitam:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 077/2022, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aluguel de um imóvel localizado na Praça São Jose, nº 104, Centro, Ibiquera para atender as demandas da secretaria de administração e finanças do Município de Ibiquera-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor do aluguel mensal contratado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que perfaz um valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que será pago até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS LOCATÍCIOS

A Locatária obriga-se a pagar diretamente às respectivas concessionárias os consumos de Água e Energia Elétrica.

§ 1 – A despesa com IPTU correrá por conta do locador que deverá apresentar as guias de pagamento, no primeiro recebimento de aluguel, após o vencimento de cada parcela.

§ 2 – O não pagamento do IPTU ou de qualquer parcela deste implica na dedução do valor em aberto, no momento do pagamento do aluguel, pela locatária a locadora.



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 08 (oito) mês, iniciando em 06 de maio de 2022 e terminando em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: o presente contrato poderá ser renovado mediante novo termo contratual ou termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03.01

Atividade: 20.20

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36

Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A Locatária destina o imóvel a que se refere o presente Contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A Locatária obriga-se pelas obras que importem em segurança do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 c/c com as Leis nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Locatária se a Locador infringir qualquer uma das hipóteses do Art. 78 c/c 79, da Lei nº. 8.666/93, ou por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir do Locador, este deverá notificar a Locatária, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando a Locatária desobrigada do cumprimento de tal prazo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato obedecerá expressamente ao procedimento de Dispensa de licitação nº 045/2022 e processo administrativo nº 077/2022, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

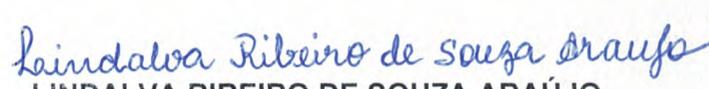
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em duas vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibiquera-BA 06 de maio de 2022


MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito
Denominado Locatário


LINDALVA RIBEIRO DE SOUZA ARAÚJO
Denominado Locador

Testemunha

1. 
CPF: 022.779.125-74

2. 
CPF: 251.862.298-57



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibiquera, Estado da Bahia, torna público que ratificou em 06/05/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de n.º 045/2022, referente a Aluguel de um imóvel localizado na Praça São José, nº 104, Centro, Ibiquera para atender as demandas da secretaria de administração e finanças do Município de Ibiquera-BA, em favor de **LINDALVA RIBEIRO DE SOUZA ARAUJO** perfazendo um valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ibiquera, 06 de maio de 2022.

Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal